



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 023/2022.**

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 023/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/03/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar especial, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 023/2022, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento de 2022, para a criação do elemento de despesa ~~3.3.90.32.00000~~ – ~~Material, Bem ou Serviço~~ para



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Distribuição Gratuita para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de processo licitatório na modalidade Chamada Pública, atendendo assim a rede socioassistencial com o projeto estadual de Compra Direta de Alimentos – CDA.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão do superávit financeiro do exercício de 2022.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante ao interesse público.

Pois bem, como temos citado em parecer anterior, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar especial, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual não há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 29 de março de 2022.

Thiago Lopes

THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....AUSENTE

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

Marcos Aurelio Oliveira Pinto
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 023/2022

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

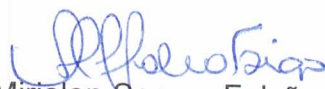
Senhor Presidente,

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a suplementar Fundo Municipal de Assistência Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64 e possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 29 de março de 2022.


Miriellen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS

EM 29/03/22



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.